



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250008

Ao segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o Município de Primavera/PA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Centro, na cidade de Primavera/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Primavera/PA, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-47, residente e domiciliado em Primavera/PA. Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2025-0008**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas:

JBR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.122.970/0001-07, estabelecida na Av. Santa Maria nº 785, bairro: Marambaia, CEP 68.738-000, na cidade de Santa Maria do Pará/PA, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Siqueira Nascimento Junior**, portador do CPF nº 980.747.922-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens: **03, 07, 09, 10, 12, 19, 23, 29, 30, 31 e 36** totalizando um valor global de **R\$ 640.450,12 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos)** conforme planilha anexa:

ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.043/0001-09, estabelecida na Tv. São Pedro, s/nº, bairro: Centro, CEP 68.685-000, na cidade de Bonito/PA, neste ato representada pelo Sr. **Romualdo Pereira dos Santos**, portadora do CPF nº 072.292.832-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens: **02, 04, 06, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 37** totalizando um valor global de **R\$ 969.822,80 (novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** conforme planilha anexa:

S.L.R.DA SILVA BOMFIM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.138.316/0001-10, estabelecida na Rodovia Br-316, Sn, Bloco 7, Quadra 4, Apto 202, Cond. Paulo Fonteles 1, Centro, Ananindeua-Pa, CEP 67.033-000,, na cidade de Santa Maria do Pará/PA, neste ato representada pela Srª, **Silvia Leticia Reis da Silva Bomfim**, portadora do CPF nº 912.999.712-96, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos itens: **01, 05, 08, 16, 21, 24 e 38** totalizando um valor global de **R\$ 48.266,67 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme planilha anexa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Primavera/PA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, do Decreto Municipal nº 075/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera/PA, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.



14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 9/2025-0008** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, do Decreto Municipal nº 075/2022, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro.

Município de Primavera/PA, 30 de abril de 2025.

AUREO BEZERRA Assinado de forma digital
por AUREO BEZERRA
GOMES:0246044 GOMES:02460449267
9267 Dados: 2025.04.30 16:27:48
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA

CNPJ nº 05.149.141/0001-94

Representante do Órgão

JBR CONSTRUCAO CIVIL Assinado de forma digital por JBR
CONSTRUCAO CIVIL
LTDA:36122970000107 LTDA:36122970000107
Dados: 2025.04.30 18:31:35 -03'00'

JBR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ nº 36.122.970/0001-07

Representante da Empresa

ROMUALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
DOS SANTOS ROMUALDO PEREIRA DOS
SANTOS LTDA:34835043000109
LTDA:34835043000109 Dados: 2025.04.30 14:25:25 -03'00'

ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 34.835.043/0001-09

Representante da Empresa

S L R DA S BOMFIM Assinado de forma digital
por S L R DA S BOMFIM
LTDA:44138316000 LTDA:44138316000110
110

S.L.R.DA SILVA BOMFIM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LIMITADA

CNPJ nº 44.138.316/0001-10

Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera – Pa.



1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera – Pa.



ENCARTE :

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PRIMAVERA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9.2025-0008.

Empresa: JBR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; C.N.P.J. nº 36.122.970/0001-07, estabelecida à Avenida Santa Maria, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO SIQUEIRA NASCIMENTO JUNIOR, C.P.F. nº 980.747.922-34, R.G. nº 5714029 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BOCAL DE LOUÇA E27- REFORÇADO - Marca.: MELFI	UNIDADE	4,600.00	1,290	5.934,00
00007	CABO ELETRICO 2,50MM PÇ C/100M - Marca.: MULTIMARC	PEÇA	400.00	114,000	45.600,00
00009	Cabo elétrico duplex 16X16mm pc/100m - Marca.: MUL	METRO	2,600.00	2,950	7.670,00
00010	Cabo elétrico quadriplex 16X16X16X16mm pc/100m - M	METRO	2,000.00	7,340	14.680,00
00012	Cabo elétrico triplex 16X16X16mm pc/100m - Marca.: MULTIMARCAS	METRO	2,000.00	5,720	11.440,00
00019	ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA 4,20X7,20M - Marca.: SIN	UNIDADE	8.00	1.220,640	9.765,12
00023	KIT BRAÇO P/LUMINARIA 2,5MX1,2' - Marca.: MULTIMARCAS	UNIDADE	3,100.00	37,900	117.490,00
00028	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 150W/BF - Marca.: MULTIMARCAS	UNIDADE	200.00	129,900	25.980,00
00029	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 200W/BF - Marca.: ATUAL LE	UNIDADE	400.00	283,010	113.204,00
00030	LUMINÁRIA DE LED PÉTALA 250W/BF - Marca.: MULTIMARCAS	UNIDADE	200.00	280,000	56.000,00
00035	RELE FOTOELETRICO 220W FOTOCELULA COM BASE - Marca.: EXATRON	UNIDADE	9,100.00	25,570	232.687,00
				VALOR TOTAL R\$	640.450,12

Empresa: ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS LTDA; C.N.P.J. nº 34.835.043/0001-09, estabelecida à TV. SÃO PEDRO, S/Nº, CENTRO, Bonito PA, (91) 98180-8227, representada neste ato pelo Sr(a). ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS, C.P.F. nº 072.292.832-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BASE DE RELÉ FOTOELETÔNICO/FOTOCÉLULA-A10 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	9,150.00	9,640	88.206,00
00004	BOCAL REDUÇÃO E40 - E27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,100.00	5,660	17.546,00
00006	Braço p/luminária 2,5mx2,1/2" c/perfil "U" - Marca.: E-LUMIER	UNIDADE	400.00	149,000	59.600,00
00011	Cabo elétrico triplex 10X10X10mm pc/100m. - Marca.: DIVERSAS	METRO	2,000.00	3,230	6.460,00
00013	CAPACETE ELETRECISTA ABA TOTAL AZUL - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	20.00	36,140	722,80
00014	Chave de fenda isolada 1/4X10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	11,670	583,50
00015	Chave de Phillips isolada 1/4X10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	14,070	703,50
00017	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM CDP70 - Marca.: ATHENA	UNIDADE	15,300.00	5,030	76.959,00
00018	Conector perfurante 16-120mm CDP 120 - Marca.: ATENAS	UNIDADE	9,300.00	5,200	48.360,00
00020	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19MM-100M-0,76MM - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	13,760	2.752,00
00022	JUGULAR EM PVC - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	20.00	1,790	35,80
00025	LAMPADA DE LED BULBO 50W - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	12,100.00	40,000	484.000,00
00026	LUMINARIA DE LED PÉTALA 70w/BF - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	400.00	99,900	39.960,00
00027	LUMINARIA DE LED PÉTALA 100W/BF - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	500.00	140,000	70.000,00
00031	Luva de cobertura p/luva Isolante de Alta Tensão - Marca.: ZANEL	PAR	40.00	30,280	1.211,20
00032	LUVA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO. - Marca.: ORION	PAR	40.00	420,000	16.800,00
00033	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250 - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	1,700.00	11,280	19.176,00
00034	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 30CM - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	1,800.00	7,290	13.122,00
00036	TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA - Marca.: STE	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00038	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W BF IP67 - Marca.: DIVERSAS	UNIDADE	250.00	82,900	20.725,00
				VALOR TOTAL R\$	969.822,80

Empresa: SLR DAS BOMFIM CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 44.138.316/0001-10, estabelecida à RUA ALFREDO CALADO, Nº 10, LOJA A., CENTRO, Marituba PA, (91) 98849-5950, representada neste ato pelo Sr(a). SILVIA LETICIA REIS DA SILVA BOMFIM, C.P.F. nº 012.999.712-96.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Alicate Universal 8 Pol. Profissional - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	80.00	24,890	1.991,20
00005	BOTINA BOTA SEGURANÇA ELASTICO BICO PVC P/ELETRECISTA - Marca.: CARTOM	PAR	35.00	56,360	1.972,60
00008	Cabo elétrico duplex 10X10mm pc/100m - Marca.: CABLE	METRO	4,600.00	2,800	12.880,00
00016	CINTURÃO PARAQUEDISTA C/ABDM 5F A2 - Marca.: TOP CINTOS	UNIDADE	20.00	135,500	2.710,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera – Pa.



00021	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19MM-20M-0,13M - Mar	UNIDADE	2,600.00	4,540	11.804,00
	ca.: THOMPSON				
00024	Kit fita isolante c/10 19mm-20m-0,13 (Multicores)	UNIDADE	250.00	42,000	10.500,00
	- Marca.: FOLUX				
00037	VARA DE MANOBRA - Marca.: MLV	UNIDADE	13.00	492,990	6.408,87
VALOR TOTAL R\$					48.266,67